

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 041, DE 2003

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº ____/03-CE **(Do Sr. Sandro Mabel e outros)**

Art. 1º Dê-se ao inciso VII, do §2º, do artigo 155, na Proposta de Emenda à Constituição nº 041, de 2003, a seguinte redação.

“art. 155.

.....

§2º

.....

VII - não será objeto de isenção, redução de base de cálculo, crédito presumido ou qualquer outro incentivo ou benefício fiscal, creditício, financeiro ou orçamentário que implique sua redução, exceto para atendimento ao disposto no inciso XII, alínea “j”, no art. 170, IX, no art. 179 e no art. 187, hipótese na qual poderão ser aplicadas as restrições previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso II;

.....”

Art. 2º. Dê-se ao inciso XII, alínea “j”, do §2º, do artigo 155, na Proposta de Emenda à Constituição nº 041, de 2003, a seguinte redação.

“Art. 155.

.....

§2º

.....

XII

.....

j) prever regimes especiais ou simplificados de tributação, inclusive para o atendimento do disposto nos artigos 170, IX, 179 e 187;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta visa manter a desoneração da produção rural e industrial brasileira, especialmente quanto a encargos tributários contidos nos seus principais insumos, incluídos os bens de capital, adquiridos no mercado interno do próprio

Estado, sem acarretar qualquer prejuízo ao Erário, tendo em vista que o imposto devido na cadeia produtiva será assumido efetivamente pelo estabelecimento industrial.

Essa desoneração favorece especialmente as relações dos produtores rurais, geralmente pessoas físicas, com as agroindústrias, tendo em vista que o seu processo produtivo ocorre sob uma ampla integração entre as atividades de produção primária e secundária, em que se estabelece até mesmo uma relação de interdependência.

Por fim, a medida tem um significativo alcance social, porque eliminados os indesejáveis acúmulos de crédito nas contas gráficas do ICMS (que se formariam, principalmente nos estabelecimentos industriais), confere maior competitividade à indústria brasileira, inclusive no comércio internacional, e a conseqüente oferta de produtos, principalmente alimentos, com preços mais acessíveis à população.

Sala da Comissão, em _____ / 06 / 2003

Deputado Sandro Mabel
(PL/GO)

Deputado Barbosa Neto
(PMDB/GO)